



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1650

sexta-feira, 24 de abril de 2026

## Sumário

PODER EXECUTIVO.....	2
LICITAÇÕES.....	2
DECISÃO ADMINISTRATIVA.....	2
REFERÊNCIA: Processo nº 134/2025 – Inexigibilidade nº 054/2025.....	2
HOMOLOGAÇÃO.....	4
PROCESSO Nº 031/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026.....	4
TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO CONTRATUAL.....	4
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2026.....	6
PROCESSO Nº 032/2026.....	6
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026.....	6
1º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	6
AVISO DE LICITAÇÃO.....	8
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2026 – TIPO PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS – Nº 14/2026.....	8
AVISO DE CREDENCIAMENTO.....	8
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 23/2026.....	8
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 07/2026.....	9
COM BASE NO ART. 75, INC. II DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.....	9
JURÍDICO.....	9
LEI MUNICIPAL Nº 2.005, DE 24 DE ABRIL DE 2026.....	9
LEI MUNICIPAL Nº 2.004, DE 24 DE ABRIL DE 2026.....	11
DECRETO Nº 210, DE 24 DE ABRIL DE 2026.....	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.....	29
LISTA DE CANDIDATOS APTOS E INAPTOS.....	29
EDITAL Nº 001/2025 – SEGOV/SEMDESH.....	29
PROGRAMA BOLSA TRABALHO.....	29



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1650 sexta-feira, 24 de abril de 2026**

LISTA UNIFICADA DE CANDIDATOS APTOS (CREDENCIADOS).....	30
EDITAL Nº 001/2026 – SEGOV/SEMDESH.....	30
PROGRAMA BOLSA TRABALHO.....	30
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.....	32
DECRETO Nº 211/2026, DE 23 DE ABRIL DE 2026.....	32
DECRETO Nº 212/2026, DE 23 DE ABRIL DE 2026.....	34
DECRETO Nº 213/2026, DE 23 DE ABRIL DE 2026.....	35

## PODER EXECUTIVO

### LICITAÇÕES

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

**REFERÊNCIA:** Processo nº 134/2025 – Inexigibilidade nº 054/2025

**INTERESSADO:** IVG BRASIL LTDA

**ORIGEM:** SETOR DE LICITAÇÕES

**ASSUNTO:** Elaboração de Parecer Jurídico – Solicitação de Realinhamento de Preços.

Vistos etc.

Trata-se de pedido de realinhamento de preços realizado pela interessada **IVG BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º36.519.422/0001-15, localizada à Rodovia MG 238, KM 73,5, Distrito Industrial Norte, CEP: 35703-138, Sete Lagoas/MG, que figura como parte no contrato administrativo nº 171/2025.

O protocolo me foi remetido após a realização de cálculo pela contadoria municipal e da expedição de parecer jurídico pela Procurador-Geral do Município.

Pois bem. Considerando os aspectos tecidos no parecer retro, entendo que o solicitante logrou êxito em demonstrar os pressupostos necessários para a revisão contratual em relação aos tributos PIS/COFINS.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 1650 sexta-feira, 24 de abril de 2026**

Afinal, a superveniência da Lei Complementar Federal nº 224/2025 implicou a incidência desses tributos, circunstância que não compunha o escopo original da proposta, tanto que constou de forma expressa da cláusula nº 5.2.1 que os preços estipulados “*deverão considerar as isenções do PIS/COFINS, nos termos da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2010, e do ICMS nos termos do Convênio ICMS nº 53/2007 e renovações, excetos para o ORE ZERO (4X4), e observando-se atentamente as especificações e demais condições de realização do objeto*”.

Todavia, destaco que, em relação ao ICMS, o requerimento, na forma como apresentada, é calcado em conjecturas, e não há elementos suficientes que demonstrem que incidirá esse tributo, já que o próprio requerimento é condicionado à não adesão do Estado de Minas Gerais ao Convênio nº CONFAZ nº 28/2026.

Assim, entendo que seja o caso de parcial deferimento do pleito principal, apenas em relação à diferença de PIS/COFINS.

Diante do exposto, considerando o parecer jurídico retro, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido apresentado pela empresa interessada, **IVG BRASIL LTDA**, que figura como parte no contrato administrativo nº 171/2025, nos limites conclusivos do Contador Sílvio César Miranda e do pedido formulado, em relação aos tributos PIS/CONFINS.

Logo, **AUTORIZO** a formulação de termo aditivo e o empenho complementar dos respectivos valores.

Destaco que, após faturado o veículo, **deverá ser conferida a efetiva incidência desses acréscimos**, sob pena de ser obstado o pagamento.

Ademais, **INFERIDO** o pedido de suspensão dos prazos contratuais de entrega, já que o presente requerimento está sendo apreciado dentro do prazo máximo estabelecido em contrato, nos termos da cláusula “8.1.10”.

Santana da Vargem/MG, 23 de abril de 2026.

**Argemiro Rodrigues Galvão**  
**Prefeito**  
*Assinatura Digital*



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1650 sexta-feira, 24 de abril de 2026

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 031/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

O Prefeito do Município de Santana da Vargem, Estado de Minas Gerais, após avaliação da proposta oferecida, obedecidos aos procedimentos impostos pelas Leis nº. 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 023/2023, Lei Municipal n.º 1.554/2021 e demais legislações pertinentes e os critérios adotados pela Administração Pública, conforme parecer jurídico, HOMOLOGA o presente Pregão Eletrônico nº 08/2026, Processo nº 031/2026, cujo objeto é “Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vistoria técnica veicular, com emissão de laudos para veículos escolares (vans, micro-ônibus e ônibus) vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Santana da Vargem.”, sendo vencedor o licitante:

- BLOOM SOLUÇÕES LTDA, CNPJ n.º 54.302.707/0001-81

Santana da Vargem, 24 de abril de 2026.

Argemiro Rodrigues Galvão  
*Autoridade Competente*

## TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO CONTRATUAL

1º Termo Aditivo do Contrato nº. 171/2025, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **IVG BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.519.422/0001-15, sediada à Rodovia MG-238, S/N.º, Bairro Distrito Industrial Norte, na cidade de Sete Lagoas/MG, CEP 35.703-138, neste ato representada por Débora Rocha Costa, brasileira, divorciada, supervisora regional de vendas, portadora da Cédula de Identidade n.º MG-10.415.471, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o n.º 049.458.766-06, doravante denominado **CONTRATADO** ajustam e acordam entre si o presente termo aditivo, referente a acréscimo contratual, **CONTRATO Nº 171/2025**.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DESTE CONTRATO E REGIME DE EXECUÇÃO**

**1.1.** Fica alterada a CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, onde o presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 0,93% do valor inicial atualizado do contrato firmado entre as partes.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1650 sexta-feira, 24 de abril de 2026**

1.1.1 O valor total do acréscimo será de R\$4.641,60 (quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1. O acréscimo do contrato será realizado conforme fundamento legal no parágrafo primeiro do Art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DO ADITIVO

3.1 Este aditivo contratual é devidamente autorizado pelo Processo nº. 134/2025, Pregão Eletrônico nº 54/2025, Contrato nº 171/2025.

## CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

4.2 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santana da Vargem, 24 de abril de 2026.

**Argemiro Rodrigues Galvão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

**CONTRATADA**  
**IVG BRASIL LTDA**



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1650 sexta-feira, 24 de abril de 2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2026

**PROCESSO Nº 032/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026**

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de impressoras e copiadoras, com fornecimento e substituição de peças originais e/ou compatíveis.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Contratado: DAVISON FLAUSINO FERREIRA, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.580.861/0001-00

Vigência: 23/04/2026 a 23/04/2027

Valor estimado: R\$ 52.665,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais)

Autorização: Argemiro Rodrigues Galvão – Prefeito Municipal.

## **1º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Por este instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, n.º 15, Centro, em Santana da Vargem – MG, neste ato representado por seu prefeito, Argemiro Rodrigues Galvão RG n.º MG– 7.364.468-7, CPF n.º 721.104.148-04, RESOLVE unilateralmente acrescentar as dotações orçamentárias do Processo Licitatório Nº 134/2025, Inexigibilidade Nº 54/2025.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1** Constitui objeto do presente termo o acréscimo da dotação orçamentária para fazer frente dos contratos oriundos do Processo Licitatório Nº 134/2025, Inexigibilidade Nº 54/2025, que versa sobre o “ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2025 DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE - PARA AQUISIÇÃO DE 01 ÔNIBUS RURAL ESCOLAR DO TIPO ORE 03 DESTINADO AO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**2.1** O presente termo de apostilamento altera na íntegra o processo licitatório e seus anexos, para fazer face a alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o Art. 136, inciso IV, da Lei Federal, n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021:

*Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila,*



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 1650 sexta-feira, 24 de abril de 2026**

*dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:*

*I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;*

*II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;*

*III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;*

*IV - empenho de dotações orçamentárias.*

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**3.1** Em virtude do acréscimo da dotação orçamentária, acompanhado da dotação já existente no processo, as demais despesas constantes serão:

**FICHA 165:** 02.061.12.361.1202.2018.4.4.90.52.00 / 1.500.000.1001.000 - Recursos não Vinculados de Impostos MDE

## **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:**

**4.1** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Santana da Vargem, 24 de abril de 2026

---

**Argemiro Rodrigues Galvão**  
**Prefeito de Santana da Vargem/MG**



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1650 sexta-feira, 24 de abril de 2026

## AVISO DE LICITAÇÃO

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2026 – TIPO PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS – Nº 14/2026

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem torna público para conhecimento dos interessados edital de Pregão Eletrônico – Registro de preços nº **14/2026** – Processo Licitatório nº **48/2026**. Objeto: **Pregão eletrônico visando o registro de preços para futuras aquisições de materiais utilizados para pinturas em geral, bem como sinalização viária, tintas, insumos e itens correlatos, para atendimento das demandas de obras públicas, reparos, manutenções, conservações e revitalizações de bens públicos, vias urbanas e demais intervenções eventuais nos espaços pertencentes ao Município de Santana da Vargem/MG.** Tipo: Menor preço por item. O Recebimento das propostas será a partir do dia: **28/04/2026** a partir das 08h00min com término no dia **11/05/2026** às 07h59min, na Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. A abertura das propostas será a partir das 08h00min do dia **11/05/2026**, quando se dará início a sessão. O edital está disponível nos sites [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), [www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br) ou no Setor de Compras e Licitações na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – Centro – Santana da Vargem – CEP 37.195-000. Informações pelo telefone (35) 98402-7281, ou pelo e-mail [licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br).

## AVISO DE CREDENCIAMENTO

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 23/2026

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem torna público para conhecimento dos interessados, o edital de Inexigibilidade nº 23/2026 – Processo Licitatório nº 045/2026. **Objeto:** CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas ou Jurídicas para realização de Consultas Médicas com Atendimento Especializado em Pediatria. A apresentação dos documentos será a partir do dia **13 de maio de 2026** pelas seguintes maneiras:

**FORMA PRESENCIAL:** O recebimento e protocolo dos envelopes será a partir do dia **13 de maio de 2026** das 07h00min às 16h00min, na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – Centro, Santana da Vargem/MG.

**FORMA ELETRÔNICA:** Os documentos poderão ser enviados através de e-mail no endereço eletrônico [compras@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:compras@santanadavargem.mg.gov.br), a partir do dia **13 de maio de 2026**.

O edital está disponível no site [www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br), no [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou no Departamento de Compras e Licitações na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – Centro – Santana da Vargem – CEP: 37.195-000. Informações pelo telefone (35) 98402-7281, ou e-mail [compras@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:compras@santanadavargem.mg.gov.br).

Santana da Vargem/MG, 24 de abril de 2026.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1650 sexta-feira, 24 de abril de 2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 07/2026

COM BASE NO ART. 75, INC. II DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

O Município de Santana da Vargem/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.245.183/0001-70, com sede a Praça Padre João Maciel Neiva, n.º 15, Centro, Santana da Vargem/MG, CEP: 37.195.000, com critério de julgamento de **Menor Preço por Item**, nos termos do Art. 75, inc. II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o procedimento de dispensa eletrônica cujo objeto é: **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para assessoria e auxílio da Assessora de imprensa, referente aos serviços de fotografia, produção, gravação, edição de vídeo, reportagens, entrevistas, informativos periódico do poder Executivo de Santana da Vargem.**

O aviso completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e no site oficial do Município [www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br) na aba LICITAÇÕES.

Maiores informações podem ser solicitadas pelo telefone (35) 98402-7281 ou pelo e-mail [compras@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:compras@santanadavargem.mg.gov.br). Lembrando que objetivando a melhor proposta, deverá ser observada as datas e horários discriminados a seguir:

**Fase de Propostas:** Início dia 28/04/2026 às 08:00 e encerramento dia 04/05/2026 às 07:59.

**Fase de Lances:** Início dia 04/05/2026 às 08:00 e encerramento dia 04/05/2026 às 15:00.

## JURÍDICO

### LEI MUNICIPAL Nº 2.005, DE 24 DE ABRIL DE 2026

#### **Institui o Programa de Regularização de Ocupações Consolidadas em Lotes Públicos Isolados - PROCLI.**

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Política Municipal de Habitação, o Programa de Regularização de Ocupações Consolidadas em Lotes Públicos Isolados - PROCLI, destinado a promover o direito social à moradia e a segurança jurídica de famílias de baixa renda ocupantes de imóveis públicos municipais, não inseridos em núcleos urbanos informais passíveis de Regularização Fundiária Urbana - REURB.

Parágrafo único. O programa tem por objetivo a alienação de imóveis públicos dominicais que tenham perdido sua destinação pública originária e estejam ocupados para fins residenciais por população vulnerável, atendendo ao princípio da função social da propriedade pública.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 1650 sexta-feira, 24 de abril de 2026**

Art. 2º A alienação de que trata esta Lei será realizada com dispensa de licitação, com fundamento no art. 76, inciso I, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de imóvel destinado a programa habitacional de interesse social desenvolvido pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A alienação de que trata o *caput* é subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, e será precedida de:

I – avaliação do imóvel pela Comissão Especial Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis;

II – autorização legislativa específica;

III – processo de dispensa de licitação.

Art. 3º A doação a ser realizada através do PROCLI fica condicionada ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos, apurados em processo administrativo prévio:

I – tratar-se de imóvel público, com matrícula individualizada e registrada sob a propriedade do Município de Santana da Vargem, que não integra núcleo urbano informal consolidado, passível de Regularização Fundiária Urbana - REURB;

II – possuir o beneficiário renda familiar mensal não superior a 05 (cinco) salários-mínimos;

III – não ser o beneficiário proprietário, cessionário ou promitente comprador de outro imóvel urbano ou rural;

IV – utilizar o imóvel estritamente para moradia própria e de sua família;

V – comprovar a ocupação mansa e pacífica do imóvel há, no mínimo, 05 (cinco) anos contados da publicação desta Lei.

Art. 4º A doação será gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data do registro da escritura pública, período durante o qual o donatário deverá cumprir os seguintes encargos:

I – manter a destinação exclusivamente residencial do imóvel;

II – responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos e taxas incidentes sobre o imóvel a partir da data da doação;

III – conservar o imóvel em condições de habitabilidade e salubridade.

Parágrafo único. A cláusula de inalienabilidade de que trata este artigo poderá ser dispensada desde que o beneficiário comprove que, na data da publicação desta Lei, exerce ocupação mansa e pacífica do imóvel há mais de 15 (quinze) anos.

Art. 5º O descumprimento de quaisquer dos encargos previstos no art. 5º acarretará a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte do donatário, nos termos do art. 76, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e do registro imobiliário serão custeadas pelo beneficiário, observada a gratuidade prevista na Lei de Registros Públicos para a primeira aquisição imobiliária de interesse social, quando aplicável.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 24 de abril de 2026.

**Argemiro Rodrigues Galvão**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1650 sexta-feira, 24 de abril de 2026

## LEI MUNICIPAL Nº 2.004, DE 24 DE ABRIL DE 2026

**Institui os critérios e o procedimento da Avaliação de Desempenho dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem - MG, em estágio probatório para fins de estabilidade.**

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

### Capítulo I

#### Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem/MG, os critérios objetivos, o procedimento administrativo e as garantias aplicáveis à Avaliação de Desempenho dos servidores públicos municipais para aquisição de estabilidade, em estrita observância:

- I – ao art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil;
- II – aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, contraditório e ampla defesa;
- III – ao art. 29 e parágrafos e ao art. 18, ambos da Lei Complementar Municipal nº 023/2022 que “*Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo*”.

### Capítulo II

#### Da Finalidade e Abrangência

Art. 2º A Avaliação de Desempenho, de que trata esta Lei, tem por finalidade:

- I – verificar a aptidão e a capacidade do servidor em estágio probatório, para fins de aquisição da estabilidade;
- II – subsidiar decisões administrativas relativas à exoneração por insuficiência de desempenho no período de estágio probatório, observado o devido processo legal;
- III – orientar o servidor quanto ao aprimoramento funcional e à melhoria do desempenho.

Art. 3º Submetem-se à Avaliação de Desempenho:

- I – os servidores públicos efetivos em estágio probatório;
- Parágrafo único. Não serão avaliados, enquanto perdurar a condição:
- I – servidores cedidos;
  - II – servidores em mandato eletivo ou sindical;
  - III – servidores afastados para atividade político-partidária;
  - IV – servidores em gozo das licenças previstas no Estatuto dos Servidores;
  - V – servidores aposentados.

### Capítulo III



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1650 sexta-feira, 24 de abril de 2026

## Da Periodicidade

Art. 5º O servidor em estágio probatório será avaliado anualmente, perfazendo três avaliações consecutivas ao longo do período do estágio probatório, sendo que cada avaliação deverá ser concluída até, no máximo, 10 (dez) dias úteis antes do encerramento do respectivo período anual.

## Capítulo IV Dos Critérios Objetivos de Avaliação

Art. 6º Na Avaliação de Desempenho será obrigatório observar os seguintes critérios objetivos:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III – iniciativa;
- IV – trabalho em equipe,
- V - produtividade; e
- VI – responsabilidade.

§1º Para cada critério objetivo da avaliação de desempenho, previsto nos incisos I a VI do *caput* deste artigo, será conferida uma nota, cuja forma de cálculo da média final delas decorrente seguirá os parâmetros definidos no formulário padronizado do Anexo I desta Lei.

§2º É vedada a utilização de critérios subjetivos, genéricos ou estranhos às atribuições legais do cargo efetivo ocupado pelo servidor.

§3º Além dos fatores previstos no *caput*, a avaliação de desempenho para fins de estágio probatório observará o disposto na legislação aplicável a cada carreira ou cargo.

## Capítulo V Da Comissão Especial de Avaliação

Art. 7º A Avaliação de Desempenho será realizada por Comissões Especiais de Avaliação, vinculadas à Secretaria de lotação do servidor ou Equivalentes, nomeadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

§1º Cada Comissão Especial de Avaliação será composta pelo Secretário Municipal ou Equivalente, 3 (três) servidores efetivos, preferencialmente estáveis, e 2 (dois) suplentes.

§2º O mandato dos membros da Comissão será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, vedada a recondução imediata de mais de 1/3 (um terço) dos membros, bem como a recondução imediata e consecutiva do membro remanescente.

§3º É vedada a participação na Comissão de servidor que:

I – esteja respondendo a processo administrativo disciplinar ou ação de improbidade administrativa;

II – possua parentesco, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, com o servidor avaliado.

§4º As Comissões Especiais de Avaliação poderão solicitar informações e ouvir os servidores públicos efetivos lotados no mesmo setor do avaliado para subsidiar a respectiva avaliação.

§5º As Comissões Especiais de Avaliação, constatada a ausência ou impedimento de algum membro para avaliação do servidor, bem como dos suplentes, poderá solicitar a designação temporária de outro servidor efetivo para a regular composição da respectiva Comissão.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 1650 sexta-feira, 24 de abril de 2026**

§6º A designação de que trata o §4º não implicará alteração de lotação, prejuízo funcional ou remuneratório, nem caracterizará desvio de função, limitando-se à participação do servidor na Comissão Especial de Avaliação pelo período do respectivo mandato.

## **Capítulo VI**

### **Da Avaliação pelo Secretário Municipal ou Equivalente**

Art. 8º O Secretário Municipal ou equivalente responsável pela pasta de lotação do servidor procederá à avaliação, observados os critérios objetivos previstos nesta Lei.

§1º Considera-se equivalente ao Secretário Municipal o Chefe de Órgão constante da Estrutura Administrativa do Município que não responda a nenhum Secretário Municipal.

§2º A avaliação pelo Secretário Municipal ou Equivalente deverá ser expressamente motivada, com indicação clara e objetiva dos fatos concretos que justifiquem a pontuação atribuída.

§3º A ausência de motivação acarretará a nulidade da avaliação.

Art. 9º O servidor que não permanecer em efetivo exercício na mesma Secretaria Municipal, Órgão ou Departamento, terá a avaliação vinculada ao setor em que maior tempo permaneceu e, em sendo por igual período, no que está atualmente lotado.

Art. 10º Será considerado aprovado na avaliação de desempenho para fins de estágio probatório, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 023/2022, que "*Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo*" o servidor que obtiver média igual ou superior a 60% (sessenta por cento), calculada com base nos resultados das avaliações anuais realizadas durante o período de estágio probatório.

## **Capítulo VII**

### **Do Resultado Final**

Art. 11º O resultado final da Avaliação de Desempenho corresponderá à média aritmética simples entre:

- I – a média extraída das notas atribuídas pelos 3 (três) servidores efetivos;
- II – a nota atribuída pelo Secretário Municipal ou equivalente.

Parágrafo único. O resultado final deverá ser formalizado em Relatório Conclusivo e Consolidado, conforme Anexo II desta Lei, emitido pela Comissão Especial de Avaliação, instruído com as avaliações previstas nos incisos I e II deste artigo.

## **Capítulo VIII**

### **Da Ciência, do Contraditório e do Recurso**

Art. 12. O servidor será formalmente cientificado do resultado da Avaliação de Desempenho.

§1º Será assegurado ao servidor o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso administrativo.

§2º O recurso será dirigido ao Chefe do Poder Executivo, que decidirá de forma motivada.

## **Capítulo IX**



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1650 sexta-feira, 24 de abril de 2026

Das Consequências da Avaliação

Art. 13. Sendo o resultado favorável, o servidor prosseguirá regularmente no estágio probatório ou, sendo o caso, adquirirá a estabilidade.

Art. 14. Sendo o resultado desfavorável à permanência do servidor em estágio probatório, o Chefe do Poder Executivo determinará a instauração de processo administrativo específico para eventual exoneração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para apuração de eventual exoneração.

Parágrafo único. O resultado desfavorável na avaliação anual de desempenho do servidor em estágio probatório poderá ensejar as providências previstas no art. 35, da Lei Complementar nº 23, de 31 de março de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem-MG.

## Capítulo X Da Omissão Administrativa

Art. 15. O transcurso do prazo legal sem manifestação da Comissão Especial de Avaliação ou do Secretário Municipal ou Equivalente implicará:

I – reconhecimento tácito da aptidão do servidor;

II – responsabilização administrativa do agente público que der causa à omissão, nos termos da legislação vigente.

## Capítulo XI Da Estabilidade

Art. 16. Concluído o estágio probatório com aprovação, o servidor receberá título declaratório de estabilidade, expedido pelo setor de Recursos Humanos do Poder Executivo.

## Capítulo XII Das Disposições Finais

Art. 17. Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 022/2022, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem/MG” e da Lei Complementar nº 023/2022 que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo”.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 24 de abril de 2026.

**Argemiro Rodrigues Galvão**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1650 sexta-feira, 24 de abril de 2026

ANEXO I

## Formulário de Avaliação de Desempenho Individual

NOME DO SERVIDOR (AVALIADO)		MATRÍCULA
SETOR		
CARGO/FUNÇÃO:		
PERÍODO A QUE SE REFERE A AVALIAÇÃO	DATA DE REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO: ____/____/____	

### CONCEITOS DE DESEMPENHO E INTERVALOS DE PONTUAÇÃO

CONCEITOS	INTERVALOS DE PONTUAÇÃO
DESEMPENHO INSATISFATÓRIO	0 - 30
NÃO ATINGIU O ESPERADO	31 - 50
ATINGIU PARCIALMENTE O ESPERADO	51 - 70
ATINGIU O ESPERADO	71 - 89
ATINGIU PLENAMENTE O ESPERADO	90 - 100

### PARTE A - AVALIAÇÃO DOS FATORES

FATOR I - PRODUTIVIDADE: ALCANCE DE RESULTADOS COM A DEVIDA QUALIDADE, CONSISTÊNCIA E DENTRO DOS PRAZOS DEFINIDOS.	NOTA
Os produtos/resultados do trabalho demonstram competência técnica compatível ao nível de complexidade das atribuições do seu cargo.	
O nível de qualidade dos trabalhos entregues revela contínua aprendizagem, consolidação e ampliação das competências profissionais.	
As atividades são desenvolvidas tendo como referência a contribuição para a melhoria dos resultados da unidade organizacional.	
Executa as atividades dentro dos prazos previstos para a sua execução.	
O volume de trabalho produzido é proporcional à sua complexidade, tempo e recursos disponíveis.	



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1650 sexta-feira, 24 de abril de 2026

TOTAL DO FATOR

<b>FATOR II - INICIATIVA: AÇÕES RESOLUTIVAS E PRÓ-ATIVIDADE NO ÂMBITO DE ATUAÇÃO, BUSCANDO SUPERAR OBSTÁCULOS PARA ALCANCE DE RESULTADOS.</b>	<b>NOTA</b>
Organiza e faz a gestão do próprio trabalho, estabelecendo prioridades e buscando os recursos necessários.	
Adota as providências necessárias com autonomia e prontidão sempre que ocorrem imprevistos.	
Investe no autodesenvolvimento, procura atualizar-se e participa das atividades de capacitação promovidas pelo Poder Executivo Municipal.	
Apresenta ideias e sugestões que contribuam para a melhoria do trabalho.	
Prontifica-se para assumir novas responsabilidades.	
<b>TOTAL DO FATOR</b>	

<b>FATOR III - TRABALHO EM EQUIPE: ATITUDES E COMPORTAMENTOS PRODUTIVOS EM RELAÇÃO À EQUIPE DE TRABALHO.</b>	<b>NOTA</b>
Conhece os objetivos e metas da sua equipe de trabalho e está comprometido com os resultados.	
Relaciona-se produtivamente com os demais membros da equipe para realizar as atividades que são conexas às suas, inclusive com servidores de outras unidades organizacionais.	
Esclarece dúvidas, fornece informações, explicações e orientações aos colegas de trabalho, sobre assuntos que domina.	
Atua de forma flexível em situações de discordância, contribuindo para o encaminhamento dos trabalhos.	
No seu cotidiano do trabalho cumpre regras e compromissos estabelecidos coletivamente.	
<b>TOTAL DO FATOR</b>	

<b>FATOR IV – ASSIDUIDADE, DISCIPLINA E RESPONSABILIDADE: COMPARECIMENTO REGULAR AO TRABALHO E OBSERVÂNCIA DA CARGA HORÁRIA; CUMPRIMENTO DE NORMAS, REGULAMENTOS E PADRÕES SOCIAIS NO AMBIENTE DO TRABALHO, BEM COMO ADOÇÃO DE COMPORTAMENTO ADEQUADO AOS PRINCÍPIOS ÉTICOS NO SERVIÇO PÚBLICO.</b>	<b>NOTA</b>
Cumprir horário e comparece com assiduidade ao trabalho, comunicando e justificando	



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1650 sexta-feira, 24 de abril de 2026**

possíveis imprevistos.	
Observa as normas legais e regulamentos do Poder Executivo Municipal.	
Utiliza o material de consumo diário e demais recursos do Poder Executivo Municipal observando o princípio da economicidade e finalidade exclusivamente pública.	
Demonstra zelo e o sigilo necessário na guarda e utilização de informações, documentos e/ou valores do Poder Executivo Municipal.	
Responsabiliza-se e assume as conseqüências decorrentes de seus atos e/ou omissões.	
<b>TOTAL DO FATOR</b>	

## CONSOLIDAÇÃO DA AVALIAÇÃO

SOMATÓRIO DO DOS FATORES I, II, III E IV:

NOTA FINAL = **ÍNDICE DE DESEMPENHO INDIVIDUAL**  
(SOMATÓRIO DOS FATORES/20)

## CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS A RESPEITO DAS NOTAS ATRIBUÍDAS

Fator I	
Fator II	
Fator III	
Fator IV	

Posicionamento do servidor:

( ) Concordo com o inteiro teor da presente avaliação.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 1650 sexta-feira, 24 de abril de 2026**

( ) Discordo da avaliação.

Assinatura do servidor:

---

**Ciência do Secretário Municipal ou**

**Equivalente:**

---

**Assinatura dos Membros da**

**Comissão Especial de Avaliação ou,**

**sendo o caso, do Secretário**

**Municipal ou Equivalente:**

---

---

---



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1650 sexta-feira, 24 de abril de 2026

ANEXO II

## RELATÓRIO CONCLUSIVO

A Comissão Especial de Avaliação, diante dos termos dos formulários de avaliação produzidos e anexados a este, de acordo com o art. 9º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.004/2026, no que tange à Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, conclui pela:

- Aprovação
- Desaprovação
- Continuidade do Estágio Probatório

Tendo a relatar o seguinte:

Santana da Vargem, MG, xx de xxx de xxx.

Membros da Comissão:



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1650 sexta-feira, 24 de abril de 2026

DECRETO Nº 210, DE 24 DE ABRIL DE 2026

**Regulamenta o procedimento administrativo para a prestação de serviços com maquinário público, nos termos do Capítulo XIV-B da Lei Municipal nº 770/2002 – Código Tributário Municipal.**

O Prefeito do Município de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no art. 124-R da Lei Municipal nº 770/2002, incluído pela Lei Complementar nº 085/2026;

Considerando que a atuação administrativa deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos na Constituição Federal de 1988;

Considerando os princípios da ordem econômica previstos na Constituição Federal de 1988, especialmente a livre iniciativa e a excepcionalidade da atuação direta do Estado na atividade econômica;

Considerando a necessidade de disciplinar a utilização de bens e equipamentos públicos de forma compatível com o interesse coletivo, evitando desvio de finalidade e concorrência indevida com a iniciativa privada;

Considerando a natureza específica e divisível dos serviços prestados mediante utilização de maquinário público, aptos à incidência de taxa;

**DECRETA:**

## **Capítulo I**

### **Das Disposições Preliminares e da Natureza Jurídica**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento administrativo para solicitação, análise, autorização, execução, controle e cobrança dos serviços realizados com máquinas e equipamentos pertencentes ao Município.

Art. 2º Os serviços de que trata este Decreto possuem natureza de serviço público específico e divisível, prestado ao cidadão vargense mediante solicitação, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 3º A atuação do Município na prestação dos serviços será regida, cumulativamente, pelos seguintes princípios:

- I – supremacia do interesse público;
- II – subsidiariedade da atuação estatal;
- III – excepcionalidade da prestação ao particular;
- IV – eficiência e economicidade;
- V – impessoalidade e isonomia no atendimento;



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 1650 sexta-feira, 24 de abril de 2026**

VI – vedação à concorrência com a iniciativa privada.

Art. 4º A disponibilização de maquinário público aos cidadãos não constitui atividade econômica em sentido estrito, sendo vedada sua utilização como instrumento de exploração mercantil ou concorrencial.

§ 1º A prestação dos serviços somente será admitida quando presentes, de forma concomitante:

- I – interesse público, devidamente motivado;
- II – compatibilidade com as políticas públicas municipais;
- III – inexistência de prejuízo à execução das atividades públicas prioritárias;
- IV – observância da capacidade operacional do Município.

§ 2º A ausência de qualquer dos requisitos previstos neste artigo implicará o indeferimento do pedido.

Art. 5º A prestação dos serviços deverá observar critérios objetivos e previamente definidos, vedadas decisões arbitrárias ou dissociadas da finalidade pública.

Art. 6º É vedada a utilização dos serviços regulamentados por este Decreto para fins que:

- I – caracterizem atividade empresarial típica;
- II – impliquem vantagem competitiva indevida em relação à iniciativa privada;
- III – revelem finalidade exclusivamente lucrativa do beneficiário, desacompanhada de interesse público.

## Capítulo II

### Do Requerimento e da Formalização do Pedido

Art. 7º A solicitação dos serviços de maquinário deverá ser formalizada junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agropecuária, mediante preenchimento de formulário próprio constante do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º O requerimento deverá conter, obrigatoriamente:

- I – identificação completa do requerente, com indicação de CPF ou CNPJ;
- II – endereço e meios de contato;
- III – indicação precisa do local de execução do serviço, com ponto de referência;
- IV – descrição detalhada e individualizada do serviço pretendido;
- V – indicação do tipo de maquinário solicitado;
- VI – estimativa de tempo necessário à execução;
- VII – declaração de ciência quanto à incidência da taxa;
- VIII – declaração quanto à finalidade do serviço;
- IX – assinatura do requerente ou de seu representante legal.

§ 2º O pedido deverá ser protocolizado e autuado em processo administrativo próprio, vedada sua tramitação informal.

§ 3º O protocolo do requerimento não gera direito subjetivo à prestação do serviço, constituindo mera expectativa de direito, condicionada à análise técnica e à conveniência administrativa.

## Capítulo III

### Da Análise Técnica e da Motivação Administrativa



**Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1650 sexta-feira, 24 de abril de 2026**

Art. 8º Recebido o requerimento, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agropecuária procederá à sua análise técnica, mediante instrução obrigatória do processo administrativo.

Art. 9º A análise técnica deverá resultar em parecer circunstanciado, contendo, no mínimo:

- I – descrição do objeto do pedido;
- II – enquadramento do serviço nas hipóteses legalmente admitidas;
- III – identificação do interesse público envolvido, ainda que indireto;
- IV – análise da natureza da demanda (individual, coletiva ou mista);
- V – verificação da compatibilidade com as polít públicas municipais;
- VI – avaliação da disponibilidade operacional do Município;
- VII – análise quanto ao risco de interferência indevida na livre iniciativa;
- VIII – conclusão fundamentada quanto à viabilidade ou inviabilidade do atendimento.

§1º O parecer técnico deverá ser claro, objetivo e devidamente motivado, vedadas manifestações genéricas ou padronizadas sem análise do caso concreto.

§2º A ausência de motivação adequada ou de qualquer dos elementos previstos neste artigo implicará nulidade do ato administrativo que autorizar o serviço.

## **Seção I Da Verificação do Interesse Público**

Art. 10. Considera-se presente o interesse público, para os fins deste Decreto, quando o serviço:

- I – contribuir para a melhoria da infraestrutura rural ou urbana;
- II – favorecer o escoamento da produção agrícola local;
- III – atender a situações que impactem a coletividade, direta ou indiretamente;
- IV – estiver alinhado com políticas públicas municipais formalmente instituídas;
- V – apresentar relevância social devidamente demonstrada.

Parágrafo único. O interesse exclusivamente privado, desacompanhado de repercussão coletiva, não autoriza a prestação do serviço.

## **Seção II Da Avaliação da Subsidiariedade**

Art. 11. A prestação dos serviços observará o princípio da subsidiariedade, devendo a Administração avaliar:

- I – a existência de oferta privada regular no âmbito local ou regional;
- II – a adequação do serviço à atuação estatal não concorrencial;
- III – o risco de substituição indevida da iniciativa privada.

§1º Constatada a possibilidade de atendimento adequado pela iniciativa privada, o pedido deverá, preferencialmente, ser indeferido.

§2º A eventual autorização em tais hipóteses dependerá de demonstração de interesse público.

## **Seção III Da Decisão Administrativa**



**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 1650 sexta-feira, 24 de abril de 2026**

Art. 12. Concluída a instrução, o processo será submetido à autoridade competente para decisão, que deverá ser expressamente motivada.

§1º A decisão deverá indicar, de forma clara:

I – os fundamentos fáticos e jurídicos;

II – a presença dos requisitos previstos neste Decreto;

III – a adequação do serviço ao interesse público.

§2º O indeferimento do pedido deverá ser igualmente motivado, assegurada a transparência administrativa.

## Capítulo IV

### Dos Critérios de Prioridade e da Organização ao Atendimento

Art. 13. Os serviços serão prestados de acordo com a disponibilidade operacional do Município, observando-se critérios objetivos de priorização, devidamente registrados no processo administrativo.

Art. 14. A ordem de atendimento observará, preferencialmente, os seguintes critérios, em caráter cumulativo e sucessivo:

I – situações emergenciais ou que envolvam risco à coletividade;

II – demandas que apresentem relevante interesse público coletivo;

III – serviços vinculados à manutenção ou melhoria da infraestrutura pública;

IV – apoio à agricultura familiar e pequenos produtores rurais;

V – demandas com impacto no escoamento da produção local;

VI – ordem cronológica de protocolo, quando ausentes critérios de maior relevância.

§1º A aplicação dos critérios deverá ser expressamente justificada no processo administrativo.

§2º É vedada a alteração da ordem de atendimento sem motivação técnica idônea.

§3º Demandas de caráter meramente privado ou empresarial não terão prioridade no atendimento.

## Capítulo V

### Das Vedações Expressas e da Prevenção ao Desvio de Finalidade

Art. 15. A prestação dos serviços de maquinário público observará limites estritos, sendo vedado ao Município:

I – atuar em regime de livre concorrência com a iniciativa privada;

II – prestar serviços que caracterizem atividade econômica típica de mercado;

III – atender demandas vinculadas a empreendimentos empresariais de médio ou grande porte, ressalvadas hipóteses de relevante interesse público devidamente comprovado;

IV – executar serviços cuja finalidade seja predominantemente lucrativa, sem repercussão coletiva;

V – substituir, de forma sistemática ou reiterada, a atuação de prestadores privados locais;

VI – utilizar o maquinário público como instrumento de política concorrencial ou de favorecimento econômico individual.

## Seção I

### Da Vedação à Intervenção Indevida na Ordem Econômica



**Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1650 sexta-feira, 24 de abril de 2026**

Art. 16. A atuação municipal deverá observar os limites impostos à intervenção estatal na atividade econômica, nos termos da Constituição Federal de 1988.

§1º A prestação dos serviços regulamentados por este Decreto não poderá implicar:

- I – distorção das condições de mercado;
- II – prejuízo à livre iniciativa;
- III – concorrência desleal com agentes privados.

§2º A identificação de qualquer dos efeitos previstos neste artigo implicará o indeferimento ou a revogação da autorização concedida.

## Seção II

### Da Responsabilização e do Controle de Legalidade

Art. 17. A autorização ou execução de serviços em desacordo com este Decreto configura desvio de finalidade e sujeita o agente público responsável às sanções administrativas, civis e, quando cabível, penais.

§1º Os atos praticados em desconformidade com este Decreto são nulos de pleno direito.

§2º Constatada irregularidade, a Administração deverá promover:

- I – a imediata suspensão do serviço;
- II – a apuração dos fatos em procedimento administrativo próprio;
- III – a adoção das medidas corretivas necessárias.

## Seção III

### Da Vedação ao Favorecimento Indevido

Art. 18. É vedada a concessão de tratamento diferenciado, favorecimento ou privilégio a qualquer interessado, devendo a atuação administrativa observar rigorosamente os princípios da impessoalidade e isonomia.

Parágrafo único. A violação do disposto neste artigo ensejará responsabilização do agente público e revisão dos atos praticados.

## Capítulo VI

### Da Execução dos Serviços e do Controle Operacional

Art. 19. A execução dos serviços será realizada conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agropecuária, observada a ordem de prioridade estabelecida neste Decreto.

Art. 20. Cada serviço será acompanhado por servidor designado, responsável pelo controle operacional, devendo registrar:

- I – data e horário de início e término;
- II – identificação da máquina e do operador;
- III – descrição do serviço executado;
- IV – local da execução;
- V – eventuais intercorrências.

§1º Os registros deverão ser formalizados em relatório operacional padronizado, integrante do processo administrativo.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 1650 sexta-feira, 24 de abril de 2026**

§2º O relatório deverá ser assinado pelo operador e validado pelo responsável técnico.

## **Seção I Da Medição dos Serviços**

Art. 21. A medição dos serviços será realizada com base no tempo efetivo de utilização do maquinário, expresso em hora/máquina.

§1º A apuração do tempo considerará exclusivamente o período de efetiva operação, excluídos deslocamentos, paralisações e interrupções não imputáveis à execução direta do serviço, salvo disposição técnica em contrário.

§2º O resultado da medição deverá ser submetido à ciência do requerente, sem prejuízo da presunção de legitimidade do ato administrativo.

## **Capítulo VII Do Lançamento, Conrança e Integração Administrativa**

Art. 22. Autorizado o serviço, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agropecuária encaminhará as informações necessárias à Secretaria Municipal de Finanças para fins de lançamento da Taxa de Utilização de Serviços de Maquinário.

Art. 23. O pagamento da taxa deverá ser efetuado previamente à execução do serviço, nos termos da legislação tributária municipal.

§1º A execução do serviço fica condicionada à comprovação do pagamento.

§2º O inadimplemento implicará a suspensão do atendimento, sem prejuízo da cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa.

Art. 24. As Secretarias envolvidas deverão atuar de forma integrada, assegurando:

- I – a regularidade do lançamento tributário;
- II – a correspondência entre serviço executado e valor cobrado;
- III – a consistência das informações registradas.

## **Capítulo VIII Das Isenções, Reduções e Hipótese Excepcionais**

Art. 25. A concessão de isenção ou redução da Taxa de Utilização de Serviços de Maquinário observará rigorosamente as hipóteses previstas na legislação municipal.

Art. 26. A concessão de benefício dependerá de:

- I – requerimento formal;
- II – análise técnica específica;
- III – demonstração inequívoca de interesse público;
- IV – decisão motivada da autoridade competente.

§1º A motivação deverá indicar, de forma expressa:

- I – o fundamento legal;
- II – a finalidade pública atendida;
- III – a ausência de impacto concorrencial indevido.

§2º É vedada a concessão de isenções ou reduções que:

- I – impliquem favorecimento individual injustificado;



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 1650 sexta-feira, 24 de abril de 2026**

- II – distorçam a livre concorrência;
- III – comprometam a sustentabilidade financeira do serviço.

Art. 27. Nos casos de emergência ou calamidade pública, devidamente reconhecidos, o serviço poderá ser executado independentemente de pagamento prévio, mediante justificativa expressa e formal.

## **Capítulo IX Da Transparência, Controle e Rastreabilidade**

Art. 28. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agropecuária manterá sistema de registro e controle dos serviços prestados, contendo, no mínimo:

- I – identificação do beneficiário;
- II – fundamentação do interesse público;
- III – dados da execução do serviço;
- IV – quantitativo de horas utilizadas;
- V – valores cobrados;
- VI – identificação dos responsáveis pela autorização e execução.

Art. 29. Deverão ser elaborados relatórios periódicos de gestão, com a finalidade de:

- I – avaliar a conformidade dos serviços com este Decreto;
- II – prevenir desvio de finalidade;
- III – monitorar impactos sobre a atividade econômica local;
- IV – subsidiar a atuação dos órgãos de controle interno e externo.

## **Capítulo X Das Disposições Finais**

Art. 30. A interpretação e aplicação deste Decreto deverão observar os princípios da Constituição Federal de 1988, especialmente a livre iniciativa, a subsidiariedade da atuação estatal e a vedação à intervenção indevida na atividade econômica.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem – MG, 24 de abril de 2026.

**Argemiro Rodrigues Galvão  
Prefeito Municipal**



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1650 sexta-feira, 24 de abril de 2026

## ANEXO ÚNICO FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
Nome/Razão Social	
CPF/CNPJ	
Endereço	
Telefone	

LOCAL DO SERVIÇO

DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1650

sexta-feira, 24 de abril de 2026

--

TIPO DE MAQUINÁRIO SOLICITADO	
	Patrol
	Pá-carregadeira
	Retroescavadeira
	Caminhão
	Mini-carregadeira
Estimativa de horas:	

Declaro, sob as penas da lei:

- ( ) que estou ciente da incidência da Taxa de Utilização de Serviços de Maquinário;
- ( ) que o serviço solicitado não possui finalidade predominantemente empresarial de grande escala;( ) que reconheço o caráter subsidiário e excepcional da atuação do Município;
- ( ) que as informações prestadas são verdadeiras.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data:



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1650 sexta-feira, 24 de abril de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LISTA DE CANDIDATOS APTOS E INAPTOS

EDITAL Nº 001/2025 – SEGOV/SEMDESH

PROGRAMA BOLSA TRABALHO

A Comissão de Análise e Avaliação do Programa Bolsa Trabalho – CAAPBT, designada pelo Decreto Municipal nº 076/2025, no uso de suas atribuições, torna público a Lista de Candidatos Aptos (Credenciados) e Inaptos, após a análise documental, avaliação socioeconômica por equipe técnica responsável e emissão de Atestado Médico de Aptidão, conforme determina o item 4 do Edital nº 001/2025 – Programa Bolsa Trabalho. A presente listagem é divulgada para fins de publicidade.

## 1. CANDIDATOS APTOS (CREDENCIADOS)

Abaixo, constam os candidatos que tiveram sua inscrição homologada, nesta data, após atenderem a todos os requisitos formais e técnicos previstos no Edital. A ordem segue rigorosamente a ordem cronológica de homologação.

Candidato(a)	Nº de Inscrição	Data/Hora de Inscrição	Situação
Juliana Cristina de Souza	033/PBT-SV	09/04/2026 - 13h20m	Apto
Camila Pedroso Ferreira	034/PBT-SV	10/04/2026 – 13h50m	Apto

Santana da Vargem, 24 de Abril de 2026.

Elizandra Ester Silva Moreira

Membra da Comissão /Presidente



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1650

sexta-feira, 24 de abril de 2026

## LISTA UNIFICADA DE CANDIDATOS APTOS (CREDENCIADOS)

### EDITAL Nº 001/2026 – SEGOV/SEMDESH

#### PROGRAMA BOLSA TRABALHO

A Comissão de Análise e Avaliação do Programa Bolsa Trabalho – CAAPBT, designada pelo Decreto Municipal nº 076/2025, no uso de suas atribuições, torna público a atualização da Lista de Candidatos Aptos (Credenciados), após a análise documental, avaliação socioeconômica por equipe técnica responsável e emissão de Atestado Médico de Aptidão, conforme determina o item 5 do Edital nº 001/2026 – Programa Bolsa Trabalho.

A presente listagem é divulgada para fins de publicidade, conforme item 4.6 do Edital, configurando a homologação das inscrições dos candidatos aptos, que serão incluídos na lista de espera para futuras convocações.

Conforme item 5.6.1, a lista de aptos será republicada sempre que houver novas inscrições homologadas, mantendo-se a rigorosa ordem cronológica de data e hora das homologações. Nos termos do item 5.6.1.1, quando houver a publicação de múltiplas homologações na mesma edição ou data no Diário Oficial do Município, a ordem de classificação entre esses candidatos será definida pela data e hora de registro da Ficha de Inscrição.

Classificação	Candidato(a)	Nº de Inscrição	Data/Hora de Inscrição	Situação
01	Lorrane Aparecida da Silva	001/PBT-SV	19/11/2025 – 15h17m	Apto
02	Izabel Cristina Correa	002/PBT-SV	27/11/2025 – 07h22m	Apto
03	Gleide Mara Souza de Mendonça	003/PBT-SV	01/12/2025 – 09h26m	Apto
04	Verônica Priscila Rocha	006/PBT-SV	16/12/2025 – 14h45m	Apto
05	Reginaldo Ferreira	007/PBT-SV	29/12/2025 – 15h20m	Apto com restrições, conforme atestado médico



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1650 sexta-feira, 24 de abril de 2026**

06	Brenda Nayara da Silva Toledo	009/PBT-SV	07/01/2026 – 10h50m	Apto
07	Herick Gama Amorim	011/PBT-SV	09/01/2026 – 13h50m	Apto com restrições, conforme atestado médico
08	Luiz Felipe Assis Camilo da Silva	012/PBT-SV	13/01/2026 – 14h20m	Apto
09	Fabiana de Souza Pires Alves	013/PBT-SV	15/01/2026 – 14h20m	Apto
10	Thiago Holanda da Silva	014/PBT-SV	16/01/2025 – 13h36m	Apto
11	Juliana Aparecida Malaquias	019/PBT-SV	30/01/2026 – 13h36m	Apto
12	Sandra Mara de Souza	020/PBT-SV	04/02/2026 – 08h22m	Apto
13	Nazaré Aparecida Barbosa	021/PBT-SV	05/02/2026 – 13h30m	Apto
14	Elias Matias Rosa	018/PBT-SV	29/01/2026 – 08h40m	Apto
15	Kennifer Keith Oliveira de Paula	022/PBT-SV	13/02/2026 – 09h19m	Apto
16	Odair José Pereira	024/PBT-SV	20/02/2026 – 14h39m	Apto
17	Ernani Rogério Leonardo Silva Luiz	025/PBT-SV	23/02/2026 – 14h50m	Apto
18	Janaina Vitar Santana	026/PBT-SV	03/03/2026 – 09h40m	Apto
19	Lucas Rodrigues Paulino	023/PBT-SV	20/02/2026 – 11h50m	Apto com restrições, conforme atestado médico
20	Mila Aparecida Reis Turola	027/PBT-SV	13/03/2026 – 10h40m	Apto
21	Suelen Catarina Oliveira Gomes	028/PBT-SV	16/03/2026 – 08h10m	Apto
22	Rognei Vitor Ataley	029/PBT-SV	19/03/2026 – 13h50m	Apto
23	Cristiane Nascimento de Souza	030/PBT-SV	23/03/2026 – 10h00m	Apto



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1650 sexta-feira, 24 de abril de 2026**

24	Elisangela Cristina Balbino	031/PBT-SV	23/03/2026 – 15h10m	Apto
25	Rosangela Ferreira da Silva	032/PBT-SV	01/04/2026 - 08h50m	Apto com restrições, conforme atestado médico
26	Juliana Cristina de Souza	033/PBT-SV	09/04/2026 – 13h20m	Apto
27	Camila Pedroso Ferreira	034/PBT-SV	10/04/2026 – 13h50m	Apto

Santana da Vargem, 24 de Abril de 2026.

Elizandra Ester Silva Moreira  
Membra da Comissão/Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**DECRETO Nº 211/2026, DE 23 DE ABRIL DE 2026.**



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1650 sexta-feira, 24 de abril de 2026

Página : 1 / 2



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM  
C.N.P.J.: 18.245.183/0001-70  
Município: SANTANA DA VARGEM

## DECRETO Nº 211/2026, de 23 de Abril de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SANTANA DA VARGEM e autorização contida na Lei Municipal nº 1939/2025, de 30 de Dezembro de 2025.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 96.787,50, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM  
02.051 - SEC.MUN. INFRAEST. M. AMB. E AGROPECUÁRIA-SEMINFRA  
(Despesa 111) 02.051.04.122.0402.2010-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R\$69.787,50  
(Despesa 111)  
1.501.000.0000.0000 Outros Recursos não Vinculados R\$69.787,50

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM  
02.051 - SEC.MUN. INFRAEST. M. AMB. E AGROPECUÁRIA-SEMINFRA  
(Despesa 121) 02.051.04.122.0402.2010-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$7.000,00  
(Despesa 121)  
1.500.000.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos R\$7.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM  
02.051 - SEC.MUN. INFRAEST. M. AMB. E AGROPECUÁRIA-SEMINFRA  
(Despesa 121) 02.051.04.122.0402.2010-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$5.000,00  
(Despesa 121)  
1.500.000.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos R\$5.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM  
02.051 - SEC.MUN. INFRAEST. M. AMB. E AGROPECUÁRIA-SEMINFRA  
(Despesa 121) 02.051.04.122.0402.2010-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$15.000,00  
(Despesa 121)  
1.500.000.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos R\$15.000,00

**Art. 2º** - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM  
02.051 - SEC.MUN. INFRAEST. M. AMB. E AGROPECUÁRIA-SEMINFRA  
(Despesa 138) 02.051.25.752.1502.2012-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$69.787,50  
(Despesa 138)  
1.501.000.0000.0000 Outros Recursos não Vinculados R\$69.787,50

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM  
02.051 - SEC.MUN. INFRAEST. M. AMB. E AGROPECUÁRIA-SEMINFRA  
(Despesa 124) 02.051.04.122.0402.2369-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$7.000,00  
(Despesa 124)  
1.500.000.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos R\$7.000,00



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1650 sexta-feira, 24 de abril de 2026



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM  
C.N.P.J.: 18.245.183/0001-70  
Município: SANTANA DA VARGEM

Página : 2 / 2

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM		
02.051 - SEC.MUN. INFRAEST. M. AMB. E AGROPECUÁRIA-SEMINFRA		
(Despesa 122) 02.051.04.122.0402.2369-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		R\$5.000,00
(Despesa 122)		
1.500.000.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		R\$5.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM		
02.051 - SEC.MUN. INFRAEST. M. AMB. E AGROPECUÁRIA-SEMINFRA		
(Despesa 123) 02.051.04.122.0402.2369-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		R\$15.000,00
(Despesa 123)		
1.500.000.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		R\$15.000,00

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de Abril de 2026.**

ARGEMIRO  
RODRIGUES  
GALVAO:7211041480  
4

Assinado de forma digital  
por ARGEMIRO RODRIGUES  
GALVAO:72110414804  
Data: 2026.04.24 13:58:06  
-03'00

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 212/2026, DE 23 DE ABRIL DE 2026.**



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1650 sexta-feira, 24 de abril de 2026



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM  
C.N.P.J.: 18.245.183/0001-70  
Município: SANTANA DA VARGEM

Página : 1 / 1

## DECRETO Nº 212/2026, de 23 de Abril de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SANTANA DA VARGEM e autorização contida na Lei Municipal nº 1939/2025, de 30 de Dezembro de 2025.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 50.122,22, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM  
02.051 - SEC.MUN. INFRAEST. M. AMB. E AGROPECUÁRIA-SEMINFRA  
(Despesa 121) 02.051.04.122.0402.2010-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$29.400,00  
(Despesa 121)  
2.500.000.0000.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos R\$29.400,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM  
02.071 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS  
(Despesa 217) 02.071.10.301.1003.2031-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$20.722,22  
(Despesa 217)  
2.500.000.1002.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos ASPS R\$20.722,22

**Art. 2º** - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

(Despesa 0) Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R\$29.400,00  
(Despesa 0)  
2.500.000.0000.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos R\$29.400,00

(Despesa 0) Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R\$20.722,22  
(Despesa 0)  
2.500.000.1002.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos ASPS R\$20.722,22

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

## GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de Abril de 2026.

ARGEMIRO RODRIGUES  
Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES  
GALVAO:72110414804  
14804 GALVAO:72110414804  
13:58:26 -0300'

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO  
PREFEITO MUNICIPAL

## DECRETO Nº 213/2026, DE 23 DE ABRIL DE 2026.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1650 sexta-feira, 24 de abril de 2026

Página : 1 / 2



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM  
C.N.P.J.: 18.245.183/0001-70  
Município: SANTANA DA VARGEM

## DECRETO Nº 213/2026, de 23 de Abril de 2026.

Transferência de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SANTANA DA VARGEM e autorização contida na Lei Municipal nº 1894/2025, de 26 de Agosto de 2025.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 110.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM		
02.031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD		
(Despesa 41) 02.031.06.181.0402.0007-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		R\$10.000,00
(Despesa 41)		
1.500.000.0000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$10.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM		
02.051 - SEC.MUN. INFRAEST. M. AMB. E AGROPECUÁRIA-SEMINFRA		
(Despesa 114) 02.051.04.122.0402.2010-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa		R\$60.000,00
(Despesa 114)		
1.501.000.0000.0000	Outros Recursos não Vinculados	R\$60.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM		
02.051 - SEC.MUN. INFRAEST. M. AMB. E AGROPECUÁRIA-SEMINFRA		
(Despesa 113) 02.051.04.122.0402.2010-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		R\$40.000,00
(Despesa 113)		
1.501.000.0000.0000	Outros Recursos não Vinculados	R\$40.000,00

**Art. 2º** - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM		
02.031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD		
(Despesa 37) 02.031.06.181.0402.0007-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		R\$10.000,00
(Despesa 37)		
1.500.000.0000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$10.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM		
02.051 - SEC.MUN. INFRAEST. M. AMB. E AGROPECUÁRIA-SEMINFRA		
(Despesa 120) 02.051.04.122.0402.2010-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações		R\$60.000,00
(Despesa 120)		
1.501.000.0000.0000	Outros Recursos não Vinculados	R\$60.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM		
02.051 - SEC.MUN. INFRAEST. M. AMB. E AGROPECUÁRIA-SEMINFRA		
(Despesa 120) 02.051.04.122.0402.2010-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações		R\$40.000,00
(Despesa 120)		
1.501.000.0000.0000	Outros Recursos não Vinculados	R\$40.000,00



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1650 sexta-feira, 24 de abril de 2026



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM  
C.N.P.J.: 18.245.183/0001-70  
Município: SANTANA DA VARGEM

Página : 2 / 2

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de Abril de 2026.**

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804  
Assinado de forma digital por  
ARGEMIRO RODRIGUES  
GALVAO:72110414804  
Data: 2026.04.24 13:58:45 -0300'

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO  
PREFEITO MUNICIPAL



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1650

sexta-feira, 24 de abril de 2026

**ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Conteudista Licitações:** Bruna Tiso Pereira

**Conteudista Jurídico:** Neander Oliveira

**Conteudista Secretaria Municipal de Governo:** Roberta Grazielle Barbosa

**Conteudista Secretaria Municipal de Finanças:** Lilian Fernanda Rodrigues

**Responsável pela diagramação e publicação no site:** Ana Flávia de Lima Andrade